

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20160477

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1232, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.282.048/0001-19, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO VOUZELA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 189.690.032-15, residente na Rua Pedro Rodrigues, 460, e de outro lado a firma SILVA E DELGADO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.393.709/0001-06, estabelecida à Trav. Timbo, 2041, Pedreira, Belém-PA, CEP 66085-654, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIS ANTONIO DA SILVA DELGADO, residente na , Belém-PA, CEP 66115-000, portador do(a) CPF 593.645.802-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-036 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS (COMUNS E CONTROLADOS), INSUMOS PARA DIABÉTICOS, MEDICAMENTOS DE DEMANDAS JUDICIAIS E MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005695	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,100	100,00
005633	ITRACONAZOL 100MG/CAPSULA	CAPSULA	30.000,00	0,800	24.000,00
017929	DEXACLOPENTRAMINA 2MG/COMP	COMPRIMIDO	4.000,00	0,060	320,00
018106	DICLOFENACO SÓDIO 50MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,050	100,00
021827	ERITROMICINA 50MG/ML COM 100ML + COPO DOSADOR	FRASCO	600,00	6,150	3.690,00
021934	FIACONAZOL 150MG CAPSULA, BLISTER COM 01 CAPSULA	CAPSULA	15.000,00	0,410	6.150,00
021936	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	880.000,00	0,030	14.400,00
021970	ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML C/ DOSADOR	FRASCO	200,00	2,450	490,00
021981	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	30.000,00	0,080	2.400,00
021963	PREDNISONA 30MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40.000,00	0,170	6.800,00
021984	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000,00	0,030	2.400,00
021994	TIASENDAZOL 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL + COPO DOSADOR	FRASCO	1.000,00	11,900	11.900,00
021995	TIASENDAZOL 500MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	3.000,00	2,200	6.600,00
022198	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	30.000,00	0,050	1.500,00
022203	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	100.000,00	0,200	20.000,00
022206	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDOS.	COMPRIMIDO	20.000,00	0,130	2.600,00
022209	MITRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	80.000,00	0,110	8.800,00
022591	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG	AMPOLA	4.000,00	0,940	3.760,00
022592	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 14+50 0,1 MG/ML	AMPOLA	28.000,00	1,880	52.640,00
02597	CLORIDRATO DE EUPIVACAINA + GLICOSE (5 + 80) MG/ML 4	UNIDADE	3.000,00	2,600	7.800,00
026120	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	500.000,00	0,020	10.000,00
026123	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG / COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000,00	1,100	1.100,00
026139	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG/COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200.000,00	0,030	6.000,00
026144	CAFTOPRIL 25MG / COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200.000,00	0,030	6.000,00
026144	CETOCONAZOL 2% XAMPU COM 100ML	FRASCO	1.000,00	5,520	5.520,00
026156	CETOCONAZOL 2% XAMPU COM 100ML	FRASCO	1.000,00	5,520	5.520,00
026156	DEXACLOPENTRAMIN 2MG/5ML SOLUÇÃO ORAL C/120ML+COPO DOSADOR	FRASCO	12.000,00	1,140	13.680,00
026156	DEXACLOPENTRAMIN 2MG/5ML SOLUÇÃO ORAL COM 120ML + COPO DOSADOR	FRASCO	12.000,00	1,140	13.680,00
031123	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA-DIPIRONA SÓDICA MG/ML 6 07AS	FRASCO	50,00	6,900	345,00
031150	NIFEDIPINA 20MG COMPRIMIDO RETARD	COMPRIMIDO	4.000,00	0,140	560,00
035203	ALUFURINOL 100MG/COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000,00	0,070	140,00
035204	ALUFURINOL 300MG/COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000,00	0,160	320,00
035253	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL COM 100ML + COPO DOSADOR	FRASCO	15.000,00	3,200	48.000,00
035287	PREDNISOLONA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL COM 60ML + COPO DOSADOR	FRASCO	400,00	4,700	1.880,00
035296	BENTILPENICILINA POTASSICA, 5.000.000, INJETAVEL	FRASCO	1.000,00	13,000	13.000,00
035305	CLORATO DE POTASSIO 10%, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 1	AMPOLA	3.000,00	0,220	660,00
035318	SULFATO DE ATROFINA 0,25MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	AMPOLA	200,00	0,280	56,00
035388	ADRENALINA 1MG/ML(EFEPINEPRINA), SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	AMPOLA	500,00	4,100	2.050,00
035387	ALBUMINA HUMANA, 20%, INJETAVEL COM EQUIPO	FRASCO	100,00	161,000	16.100,00
035400	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	AMPOLA	300,00	0,800	240,00

RUA SIQUEIRA MENDES

Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho Vouzela
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Portaria nº 04/2015

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



035412	FITOMENADICINA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	AMPOLA	1.200,00	0,990	1.188,00
035413	FITOMENADICINA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL 2,2ML	AMPOLA	1.800,00	1,200	2.160,00
035415	GLICORATO DE CALCIO 10%, INJETAVEL 10ML	AMPOLA	500,00	1,600	800,00
035435	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG, SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	19.000,00	0,650	12.350,00
			VALOR GLOBAL R\$		317.599,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 317.599,00 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-036 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-036, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Novembro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

RUA SIQUEIRA MENDES


Raimundo Rosa Rodrigues
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 064/2015



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento

RUA SIQUEIRA MENDES

Raimundo Rosa Rodrigues, Diretor Geral de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 064/2015



expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-036.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

RUA SIQUEIRA MENDES

Recebi em 06/04/2015
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2015



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1414.103020043.2.116 Teto MAC - Atenção de Urgência e Emergência, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 58.522,00, Exercício 2016 Atividade 1414.103020043.2.119 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento i UPA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 41.671,00, Exercício 2016 Atividade 1414.103020043.2.120 Manutenção da Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 217.406,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

RUA SIQUEIRA MENDES

Ramilton Rosa Rodrigues Carreira Júnior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 0-4/2015

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

RUA SIQUEIRA MENDES

Ramiro de Souza Rodrigues, Diretor Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2015



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

RUA SIQUEIRA MENDES


Raimundo José de Aguiar Costa Júnior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 06/2015



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-036, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO VOUZELA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

RUA SIQUEIRA MENDES

Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho VOUZELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 0. 4/2015

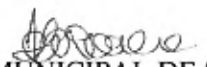
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



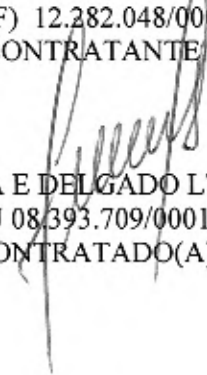
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

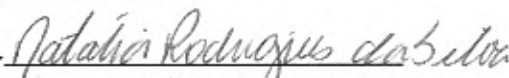
ABAETETUBA - PA, 14 de Novembro de 2016


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.282.048/0001-19
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 064/2015


SILVA E DELGADO LTDA
CNPJ 08.393.709/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
CPF 798.079-022-68

2. _____

Natalia Rodrigues da Silva
Setor de Licitação e Contratos
SESMA